



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
CNPJ: 04.695.284/0001-39

LEI Nº 2.690, DE 10 DE JULHO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI QUE REESTRUTUROU O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. O art. 42 da Lei Municipal nº 2.417, de 28 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 42. O Conselho Fiscal, órgão colegiado com funções de fiscalização orçamentária de verificação de contas e dos investimentos do IPRAM, será composto de 03 (três) membros titulares e seus suplentes, sendo os membros servidores efetivos integrantes de qualquer dos órgãos que compõem a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, sendo da seguinte forma:

I - 01 (um) servidor efetivo titular e seu suplente do quadro municipal, indicado pelo Poder Executivo por meio do Prefeito Municipal;

II - 01 (um) servidor efetivo titular e seu suplente da Câmara Municipal, indicado pelo Poder Legislativo por meio do Presidente da casa;

III - 01 (um) servidor efetivo titular e seu suplente de qualquer dos órgãos da Administração Pública Municipal, indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Espigão do Oeste por meio de seu Presidente.

§ 1º. Os 03 (três) membros indicados nos incisos acima deverão atender aos requisitos legais estabelecidos, com formação de nível superior e experiência profissional, preferencialmente nas áreas de auditoria, controle interno, contabilidade, administração, economia ou direito, sendo indispensável a certificação profissional e requisitos mínimos previstos no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, bem como da Portaria MTP nº 1467, de 02 de junho de 2022, e suas alterações, como condição para a posse e exercício do mandato.

§ 2º. Nos casos em que o servidor indicado não atender aos requisitos estabelecidos, o Poder municipal ou entidade sindical pelo qual foi indicado deverá ser comunicado para que seja realizada a substituição imediata;

§ 3º. Não poderá compor o Conselho Fiscal, servidor lotado no Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste IPRAM.

Art. 2º. O art. 46 da Lei Municipal nº 2.417, de 28 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 46. Os membros do Conselho Fiscal terão mandatos de 04 (quatro) anos sendo permitida recondução por nova indicação pelo mesmo período.

Art. 3º. O art. 57 da Lei Municipal nº 2.417, de 28 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 57. A participação nos Conselhos Deliberativo, Fiscal e no Comitê de Investimentos será remunerada, por meio de verba denominada Jeton em valor fixo mensal correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do vencimento do Presidente do IPRAM, e aos membros Certificados com a exigência da Portaria MTP Nº 1.467/22, e suas alterações, 10% (dez por cento).

§ 3º. A partir de 01 de junho de 2024, permanecerão como membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e no Comitê de Investimentos, apenas os servidores que apresentarem a Certificação exigida pela Portaria MTP nº 1467, de 02 de junho de 2022, e suas alterações.

A/C

Art. 4º. O caput e o parágrafo primeiro do art. 63, da Lei Municipal nº 2.417, de 28 de setembro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação.

Art. 63. A eleição para escolha dos cargos de Presidente do IPRAM e dos membros do Conselho Deliberativo se dará na mesma ocasião, cujo processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral, devendo a votação ser procedida até o último dia do mês de junho do ano do término dos mandatos em atividade, até 30 de junho de 2025 e, cuja posse se dará em janeiro do ano subsequente.

§ 1º. De modo a propiciar a unificação dos processos para a escolha dos cargos de Presidente do IPRAM e dos membros do Conselho Deliberativo, bem como de que tais eleições não coincidam com as Eleições Municipais, os atuais mandatos excepcionalmente terão seus prazos estendidos, sendo em 01 (um) ano para o cargo de Presidente do IPRAM, e de seis meses para os membros dos Conselhos Deliberativo, encerrando-se em 31/12/2025

Art. 5º. O Anexo IV da Lei Municipal nº 2.417, de 28 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação.

ANEXO IV

DA REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DOS COLEGIADOS Jetons

Órgão Colegiado	Remuneração mensal SEM Certificação	Remuneração mensal COM Certificação
Conselho Deliberativo	R\$ 375,00	R\$ 750,00
Conselho Fiscal	R\$ 375,00	R\$ 750,00
Comitê de Investimento	R\$ 375,00	R\$ 750,00

Art. 6º. Autoriza a recomposição salarial, acrescentando ao valor do vencimento base inicial dos cargos efetivos do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 7º. Fica reformulada a tabela remuneratória dos cargos efetivos disposta no anexo II da Lei 2.417/21, passando a vigorar com o acréscimo disposto nesta lei.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta das dotações próprias do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de julho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 10 de julho de 2023.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Valdineia Vaz Lara

Presidente do IPRAM

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - B. Vista Alegre - Espigão do Oeste/RO - CEP: 76.974-000

Contato: (69)3481-1400 - Site: www.espigaodoeste.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Sueli Balbinot da Silva, Procurador Geral do Município**, em 10/07/2023 às 13:01, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valdineia Vaz Lara, Presidente do Instituto de Previdência Municipal**, em 10/07/2023 às 15:12, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Weliton Pereira Campos, Prefeito Municipal**, em 11/07/2023 às 10:39, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **554576** e o código verificador **AD6B7181**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	Elze Margareth Moreno Mamedes		***.915.103-**	11/07/2023 12:29

Referência: [Processo nº 9-84/2023](#).

Docto ID: 554576 v1